

PARECER DO RELATOR

RELATOR: *Eduardo Martins*

AUTUADO: Antônio Maurício da Silva

PROCESSO Nº: 001007-1/1

A.I. nº: 060445-6

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 1.139,58

MUNICÍPIO: São José da Varginha

DECISÃO DA CORAD: indeferimento

VALOR: R\$ 1.139,58

INFRAÇÃO COMETIDA: provocar intervenção em A.P.P., represando água; com cortes rasos de vegetação ciliar e realizar destoca e desmate de cerrado.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 54, II, III e IV item 3 (anexo); art. 54, II e III e item 38 (anexo) da lei 14.309/02 c/c arts. 73 e 74, I e arts. 75 e 76, II, III e IV do Dec. 43.710/04

RECURSO () TEMPESTIVO. () INTEMPESTIVO
INSTRUÍDO COM DEPÓSITO PRÉVIO:

DECISÃO

Diante do exposto no pedido de reconsideração e por ser tempestivo o recurso, sendo passível de análise de mérito, sou pela manutenção da decisão da CORAD; justificado por não haverem relatos de novos fatos, nem apresentação de novas provas que acarretem a mudança ou alteração da decisão anterior.

Assim sendo, sou pelo indeferimento do pedido de reconsideração e pela manutenção da multa em seu valor original de R\$1.139,58.

Belo Horizonte, de de 2007.

Eduardo Martins
Conselheiro do CA/IEF

Diretor de Monitoramento e Fiscalização
Ambiental

MASP: 1001/1111

Mariana Luisa Guedes Guardão – estagiária de Direito

87